



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE - DEMA

PROCESSO Nº 2724/2024

LI Nº00331- 2024

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA **habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução **CONSEMA 372/2018** de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 2724/2024 de 04 de ABRIL de 2024-SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) Barragem limpeza/Reforma e Construção** que autoriza a:

EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL: MARCOS PAULO PREVEDELLO
CNPJ /CPF : 803.690.060-20
ENDEREÇO: IBICUI DA ARMADA, S/N
BAIRRO: ZONA RURAL
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-000

A PROMOVER A ATIVIDADE DE: LIMPEZA/REFORMA E CONSTRUÇÃO DE BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA

LOCALIZAÇÃO: Fazenda Videira
ESTRADAS BR 293 SLI 100
IBICUI DA ARMADA
3º DISTRITO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

NÚMERO DE REGISTRO NO CAR:RS-4317103-
EFAC.38EB.2C5B.415F.958D.6EBC.7606.EB6C

Situação Legal: PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR

BACIA HIDROGRÁFICA: RIO SANTA MARIA

Número do Cadastro no SIOUT: 2023/021.814-3

COORDENADAS GEOGRÁFICAS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA

Latitude: -30,7984606°S Longitude: -55,1471621°W SIRGAS 2000

Latitude: -30,7980°S Longitude: -55,1481°W SIRGAS 2000

Ramo de Atividade:

111,95
111,41

Impacto Ambiental:

ALTO

111,95 BARRAGEM PARA IRRIGAÇÃO APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA**111,41 IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADO COM BARRAGENS****Com as condições e restrições:****I - Quanto ao projeto:**

1.As atividades devem obedecer às especificações do processo e informações fornecidas.

2.Responsável Técnico: Eng.º Civil PROJETO e EXECUÇÃO: ART Nº13161243 Carteira nºRS 036572.

3.O Nível máximo da cota d'água do(s) açude(s) deverá ter máximo altura do projeto.

4.O espelho d'água a ser formado pelo(S) açude(S) poderá ser no máximo o especificado abaixo, sendo: SIRGAS 2000.

5.Bacia Hidrográfica: Rio Santa Maria.

Barragem	Latitude	Longitude	Área Bacia Hidráulica
01	-30,7984606°S	-55,1471621°W	80.625,00m²
Total=			80.625,00m²

6.Características da obra final:**6.1 Barragem 01:**

Ponto de Intervenção: superficial.

Tipo de intervenção: reservatório.

Característica Final do Açude:

		LATITUDE			LONGITUDE	
Barragem 01		-30,7984606°S			-55,1471621°W	
Eixo do maciço						
Bacia hidrográfica ha	Largura da Crista m	Altura Máxima Tai-pa. (m) .	Altura Lamina água (m)	Largura Vertedouro (m)	Orla de Segurança (m)	
72,10	5,0	7,00	6,0	25,00	1,50	
Bacia hidráulica (m²)	Talude a montante	Volume Reservatório m³	Talude a jusante	Comprimento maciço (m) .		
33.850,00	3:1	222.812,50	2:1	264,00		

Área aproximada a ser irrigada: 22 há

Cultura a ser irrigada: Pastagens Diversas e Soja.

II- Quanto às obras a serem realizadas:

7. Deverão ser respeitadas e consideradas as Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme estabelecido em Leis Federais 2651/2012 (Código Florestal) e 12727/2012;
8. O material geológico a ser utilizado para recomposição da obra deverá ser retirada da própria bacia hidráulica.
9. O material proveniente da obra do açude/Barragem deverá ser utilizado na confecção do maciço ou ser depositado em área desnuda da propriedade, ou ainda, em vias de acesso, não podendo ser comercializado ou depositado fora da área da propriedade.
10. O empreendedor ficará responsável pelo dimensionamento correto do vertedouro a fim de que este promova a estabilização do maciço, evitando com isso, a possibilidade de colapso deste, caso o volume de água extravase a capacidade de armazenamento em elevadas precipitações.
11. No caso de qualquer alteração que o empreendedor pretenda fazer (alteração de processo, implantação de atividade de impacto local, realocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto ao DEMA.
12. Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;
13. O maquinário que será utilizado deverá apresentar condições de operacionalidade, com revisão e manutenção para evitar acidentes e vazamentos de óleos ou graxas;
14. Não é permitido movimento de terra fora da área objeto;
15. Quanto às áreas inclinadas dos taludes: a) a jusante deverão receber cobertura vegetal com gramíneas para evitar Erosão na extensão total da obra b) a montante deverá ser utilizado cascalho de pedra evitando a erosão causada pelo impacto da onda d'água;
16. Visto as características de origem do solo passíveis de alta desestruturação, sugerimos ao empreendedor e como livre escolha o isolamento do maciço evitando possíveis impactos causados pelo tráfego de animais sobre a taipa e seus taludes permitindo uma rápida implantação vegetal do maciço e uma maior durabilidade no tempo da obra.

III- Quanto às condições da propriedade:

1. São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs) conforme a Lei Federal 12.651, de 25 de Maio de 2012, alterada pela Lei Federal 12.727, de 17 de outubro de 2012 e Art. 155 da Lei Estadual nº15.434 (Código Estadual do Meio Ambiente do estado do Rio Grande do sul) de 09 de Janeiro de 2020 e Resolução CONSEMA Nº 360 de 26 de Setembro de 2017.
2. São Áreas de Preservação Permanente (APP) o entorno das nascentes e dos olhos d'água perene, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 metros.
3. Proteger as Áreas Úmidas, (50 (cinquenta) metros em margem externa), solos naturalmente alagados ou saturados de água por período não inferior a 150 dias ao ano, contínuos ou alternados, excluídas as situações efêmeras, as quais se caracterizam pelo alagamento ou saturação do solo por água apenas durante ou imediatamente após os períodos de precipitação.
4. É proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação natural, conforme Art. 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

5. Não deverá haver qualquer tipo de lançamento de resíduos / despejos nos recursos hídricos, áreas de uso agrícola e APPs; Não é permitido o uso ou a construção de qualquer obra que altere a hidrodinâmica do curso hídrico, tais como diques de contenção, atacadados ou lagoões, sem a devida outorga expedida pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH e a Licença Prévia expedida pelo órgão ambiental competente.

7. Todos os produtores envolvidos com o licenciamento desse empreendimento (proprietários, arrendatários / parceiros ou outros), deverão obedecer aos termos, condições e restrições impostas por essa Licença.

8. São considerados bens de interesse comum as florestas e demais formas de vegetação natural de seu interior, não devendo ser suprimidas, cortadas ou destruídas parcial ou totalmente, conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 9.519 (Código Florestal), de 21 de janeiro de 1992, sem a devida autorização prévia do órgão florestal competente - Departamento de Florestas e Áreas Protegidas (DEFAP).

9. Deverá ser atendida a Lei Estadual nº 9.950, (Código Florestal Estadual) quanto a supressão de capoeiras.

10. Manter matas ciliares e demais formas de vegetação em áreas de preservação permanente definidas na Lei Estadual nº 9.519.

11. A lavagem veículos (carros, caminhões, tratores, etc.), máquinas e equipamentos, deverão ser realizadas em rampas ou áreas dotadas de piso impermeável com drenagem para caixa separadora água/óleo;

12. O material proveniente da obra a ser executada deverá ser utilizado para a construção do maciço, taipa, e/ou para a recuperação das estradas internas ou enrocamento de taipa de barragem, não podendo sair do perímetro interno da propriedade, ficando estabelecido que este material não pode ser utilizado para outra atividade que não seja a especificada nesta Autorização.

13. Fica proibida qualquer atividade de limpeza e reforma de açudes nos meses de setembro, outubro e novembro, minimizando com isso o impacto sobre a fauna.

14. APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE ENCAMINHAMENTO DOS TRAMITES DE RESERVA DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA JUNTO A BACIA HIDROGRÁFICA: RIO SANTA MARIA NO PRAZO DE ATÉ 60 DIAS.

IV - Com vistas à renovação da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Renovação;
2. Cópia desta Licença ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações
4. Relatório das condições da obra contendo cronograma físico com e ART (anotação de responsabilidade técnica) dos responsáveis pela mesma
5. Declaração do empreendedor informando quais as restrições da Licença de Instalação foram contempladas, com cronograma das atividades / obras não concluídas e prazo para sua conclusão, caracterizando-se as atividades estritamente mencionadas no processo administrativo com comprovação em relatório fotográfico;

6. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme Artigo 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;

V - Com vistas à obtenção da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme Artigo 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006;
6. Portaria de Outorga emitida pelo DRH/SEMA;

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo PERÍODO DE 1(UM) ano a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade; A presente LICENÇA só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado, em circunstâncias normais. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão.

Esta LICENÇA não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, Reserva de disponibilidade hídrica, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 23 de MAIO de 2024 a 23 de MAIO de 2025.

Sant'Ana do Livramento, 23 de MAIO de 2024.

Seplama - DemA



Breno Aguiar
Secretário Adjunto de Planejamento
e Meio Ambiente
P.M. Sant'Ana do Livramento - RS

PAULO RICARDO FLORES ECOTEN
Secretário Municipal de
Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

